



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

Ofício GAP n.º 277/2020

Armação dos Búzios, 24 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, e de acordo com o disposto no art. 61 e §§, da Lei Orgânica Municipal, venho encaminhar (anexo) o Projeto de Lei abaixo, aprovado nesta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 24/09/2020, conforme abaixo discriminado:

Projeto de Lei n.º. 61/2020– Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

Considerando o disposto no §2º da Lei Complementar 95/98 e visando uma melhor organização sequencial para a publicação das Leis Ordinárias e Complementares, solicito que o órgão responsável utilize a numeração sequencial na ocasião da publicação das referidas normas jurídicas.

Solicitamos, que após a sanção e publicação da lei, envie-nos a cópia da Lei impressa e em mídia digital para o e-mail oficial da Câmara Municipal detleg@armacaodosbuzios.rj.leg.br, para melhor organização deste Poder Legislativo.

Certo da compreensão de V.Exa, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente

À sua Excelência o Senhor
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito da Cidade de Armação dos Búzios -RJ
VC

PMAB
Recebido
Em 24/09/2020
Por
Chefia de Gabinete
R-SPHS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 061, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2020, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes:

§1º Anulações das dotações discriminadas no Anexo I no valor de R\$ 2.782.551,17 (Dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.767.511,52 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme Anexo III.

§3º Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.449.937,31 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme anexo IV.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 24 de setembro de 2020.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME.

Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

1º Secretário

VALMIR MARTINS DE CARVALHO

2º Secretário